

LEI MUNICIPAL Nº3065/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº3008/2017 QUE INSTITUI O PARCELAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

**Projeto de Lei n.3325/2018
Autoria: Prefeito Municipal**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 1º da Lei Municipal nº3008/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Parcelamento Especial Municipal visando estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e/ou débitos municipais, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.830/1980, ou de natureza não tributárias, previstas na Lei Federal 4.320/64, art. 39, § 2º, que se encontre em cobrança judicial, administrativa ou pendente de lançamento tributário.

Parágrafo Único – Os débitos que se encontram protestados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição das Alagoas poderão ser parcelados, junto ao competente setor da Prefeitura Municipal, mediante a quitação dos emolumentos e despesas cartorárias pelo contribuinte.”

Art. 2º. Fica alterado a redação do art. 2º da Lei Municipal nº3008/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão incluídas no Parcelamento Especial, todas as dívidas de responsabilidade do contribuinte, de natureza tributária e não tributária, conforme previsto


Celso Pereira
Prefeito Municipal

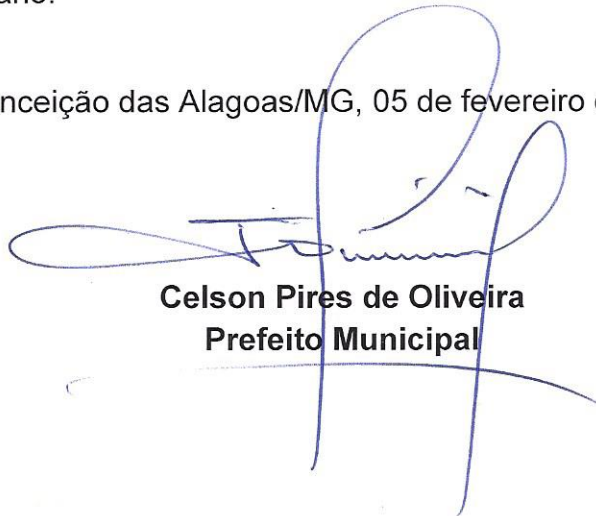
no art. 2º da Lei nº 6.830/1980, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro do exercício anterior”.

Art. 3º. Fica alterado a redação do art. 4º da Lei Municipal nº3008/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Podem aderir ao Parcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas com débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária prevista na Lei nº 4.320/1964, além dos responsáveis tributários, sucessores, e terceiros interessados, com autorização do responsável.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 05 de fevereiro de 2018.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal